



13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 009.857/1999-0 (Acórdão nº 2948/2010), de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o Senhor José Roberto Bernardes de Luca, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União em 21 de maio do corrente ano, Seção 1, página 217, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: nºs 012.427/2007-6 (Ministro Valmir Campelo); 000.473/2008-4 e 016.111/2005-1 (Ministro Augusto Nardes); e 575.449/1997-7 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo, bem como o processo nº 003.935/2009-2 (Relator, Auditor Weder de Oliveira).

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 31 de maio de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 316, DE 28 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 8.368, de 14 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior integração entre as unidades responsáveis pelas atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO ser imperativo aperfeiçoar o planejamento orçamentário e financeiro, bem como a qualidade e a transparência dos gastos com as ações desenvolvidas pela Justiça Eleitoral, resolve:

Art. 1º O Comitê Técnico de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Justiça Eleitoral - CTO-JE passa a ser regulado por esta Portaria e terá seu funcionamento detalhado em Regimento Interno a ser publicado no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A elaboração do Regimento compete ao Presidente do CTO-JE e este o submeterá à aprovação do Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral até 15 dias antes do término do prazo de publicação.

Art. 2º O CTO-JE é constituído por:

I - Secretários de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Administração do TSE;

II - Coordenadores de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE;

III - um membro representante de cada região geográfica, na forma prevista em Regimento Interno, dentre os Secretários da área correspondente dos Tribunais Regionais Eleitorais, a critério do Presidente do Comitê;

IV - Secretários de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação do TSE, na condição de convidados eventuais.

§ 1º O CTO-JE será presidido pelo Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral e, em seus impedimentos, por seu substituto legal.

§ 2º Os membros de Tribunais Regionais Eleitorais compõem o CTO-JE na qualidade de representantes dos Tribunais que integram a mesma região geográfica.

§ 3º Os membros convidados serão chamados a participar de reuniões por iniciativa do Presidente do CTO-JE, em função dos temas a serem tratados.

Art. 3º O CTO-JE, sem prejuízo da autoridade e supervisão de outros órgãos, reportar-se-á ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, tendo as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas de aprimoramento das diversas fases do ciclo orçamentário;

II - propor atos regulamentando procedimentos relacionados ao processo orçamentário;

III - realizar estudos técnicos e sugerir critérios para a definição de prioridades de atendimento da demanda por recursos orçamentários e financeiros;

IV - propor o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos sistemas de informação que dão suporte aos processos orçamentários, financeiros e contábeis;

V - sugerir mecanismos de integração das unidades responsáveis pelas atividades de orçamento, finanças e contabilidade;

VI - propor a criação de câmaras técnicas permanentes ou provisórias para tratar de temas inerentes às atividades de orçamento, finanças e contabilidade;

VII - sugerir o aprimoramento e a uniformização de procedimentos contábeis no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art. 4º O CTO-JE reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, três vezes ao ano, em data a ser definida pelo Presidente do CTO-JE, dentro do período de cada quadrimestre civil; e

II - em caráter extraordinário, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente.

Art. 5º Integram o CTO-JE, como unidades de apoio aos assuntos que serão discutidos em plenário, para avaliação nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, as seguintes câmaras técnicas permanentes:

I - Infraestrutura Imobiliária e Projetos;

II - Pessoal e Benefícios;

III - Programação Orçamentária e Qualidade dos Gastos;

IV - Gestão Financeira e Contábil.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por representantes da SOF/TSE, que se reportarão ao Presidente do CTO-JE, e compostas na forma do Regimento Interno do CTO-JE.

§ 2º O Gabinete da SOF/TSE exercerá as funções de Secretaria-Executiva do CTO-JE e prestará o apoio necessário à realização das reuniões.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nºs 753, de 27 de outubro de 2008, e 240, de 4 de abril de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 207, DE 25 DE MAIO DE 2010

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO

O DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS SANTINI, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2010 desta Corte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010
RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") - R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	55.323	
Pessoal Ativo	50.724	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Ativo	50.724	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.599	
Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão)		
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)		
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	4.599	
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	7.370	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.799	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.571	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	47.953	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		47.953

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹		468.699.862
% da DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,010231
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,016198	75.920
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,015388	72.124

Fonte: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à Portaria STN nº 287, de 19/05/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

ESTÊNIO PREZA DE MATTOS
Gestor Financeiro

IVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Controle Interno

De acordo.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente

ALIR TERRA LIMA TAVARES
Diretora-Geral

De acordo.

Nos termos do inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. LUIZ CARLOS SANTINI
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral